

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUTEBOL DE RUA

ESTATUTOS

Capítulo I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

1. A Associação Nacional de Futebol de Rua, adiante designada por ANFR, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A ANFR tem a sua sede na Avenida Almirante Reis, nº 18 1º direito/frente, 1150-017 Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional e numa estratégia de cooperação para o desenvolvimento, em especial, a Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa e outros países, sempre que a atividade associativa se prove relevante.

2. A ANFR poderá criar por decisão da direção, delegações, seções ou outras formas de representação nos locais que julgar conveniente em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objetivos

1. A ANFR tem como objetivo principal desenvolver a modalidade desportiva de Futebol de Rua como estratégia de intervenção social, pedagógica e cultural, na promoção do desenvolvimento humano e da inclusão social dos/as cidadãos/ãs.

2. Secundariamente a ANFR propõe-se desenvolver os seguintes objetivos específicos:

- a) Promover a inclusão social e desenvolver estratégias preventivas e de combate face à pobreza e exclusão social;
- b) Promover o diálogo intercultural e a união entre os povos;
- c) Promover estilos de vida saudáveis e o acesso à prática desportiva;
- d) Promover a mudança social, a capacitação e o desenvolvimento humano.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a ANFR propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais:

- a) Desenvolvimento de treinos e competições da modalidade de futebol de rua como instrumento de intervenção societal, tendo em vista a inclusão social e comunitária;
- b) Promoção de atividades sociodesportivas, a par de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial promotoras dos direitos sociais dos/as cidadãos/ãs.
- c) Promoção de atividades de âmbito cultural, educativo e pedagógico que promovam os objetivos prosseguidos.

2. A ANFR propõe-se, ainda, a desenvolver outras atividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da sua missão e dos seus fins não lucrativos.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela ANFR serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos/as utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos/as utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II Dos associados

Artigo 7º Qualidade de associado/a

1. Podem ser associados/as pessoas singulares e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da ANFR, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado/a prova-se pela inscrição em registo apropriado que a ANFR obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º Categorias

1. Haverá duas categorias de associados/as:
 - a) Associados/as Efetivos/as – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da ANFR obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela assembleia geral.
 - b) Associados/as Honorários/as – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da ANFR.
2. São considerados/as associados/as fundadores/as da ANFR os/as que constarem do livro de registo de associados até trinta e um de janeiro de dois mil e oito.

Artigo 9º Direitos e deveres

São direitos dos/as associados/as:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito/a para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

São deveres dos/as associados/as:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados/as efetivos/as;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos/as.

Artigo 10º Sanções

1. Os/as associados/as que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos/as às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos/as os/as associados/as que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a ANFR.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do/a associado/a.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º Condições do exercício dos direitos

1. Os/As associados/as só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os/as associados/as que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os/as associados/as que não cumpram os requisitos referidos no número 2, bem como aqueles/as que tiverem sido condenados/as em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado/a não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado/a

1. Perdem a qualidade de associado/a:
 - a) Os/As que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os/As que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os/As que forem excluídos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O/A associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à ANFR não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da ANFR, a assembleia geral, o órgão da administração (direção) e o órgão de fiscalização (Conselho Fiscal).
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da ANFR exija a presença prolongada de um/a ou mais titulares dos órgãos de administração poderão estes/as ser remunerados/as nos termos e com os limites previstos na lei.
4. Os/As titulares mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores/as da ANFR.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores/as da ANFR.

Artigo 16º

Incompatibilidades

1. Nenhum/a titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os/As titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou nos qual seja interessado/a, bem como seu/sua cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os/As titulares dos cargos de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ANFR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ANFR.
3. Os/As titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ANFR, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ANFR, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obter uma vantagem financeira ou benefícios de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18º

Mandatos dos/das titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu/sua substituto/a, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os/as titulares eleitos/as pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O/A presidente da ANFR ou cargo equiparado só pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos/das titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos/as titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos/as respetivos/as presidentes, por iniciativa destes/as, ou a pedido da maioria dos/as seus/suas titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos/as seus/suas titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/das titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos/das titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia geral

Artigo 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos/as seus/suas associados/as e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos/as os/as associados/as admitidos/as há pelo menos 1 ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos/as.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um/a presidente, um/a 1º secretário/a e um/a 2º secretário/a.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos/as, de entre os/as associados/as presentes os/As quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ANFR e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ANFR;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ANFR;
 - f) Autorizar a ANFR a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo/a presidente da mesa, ou seu/sua substituto/a.
2. A convocatória é afixada na sede da associação, sendo também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado/a ou através de correio eletrónico para cada associado/a.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da ANFR, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da ANFR, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da ANFR, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico, para os/as associados/as.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade do/as associados/as com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21º a dissolução não tem lugar, se um número de associados/as, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da ANFR, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos/as concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado/a.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os/as associados/as com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os/As associados podem ser representados/as por outros/as associados/as, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada associado/a, não poderá representar mais de um associado/a.

5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do/a associado/a se encontrar reconhecida presencialmente nos termos e nas formas que se encontrarem previstas na lei.

Artigo 27º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo/a presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste/a, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados/as no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Do Órgão da administração (da direção)

Artigo 28º

Constituição

A Direção da ANFR é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário/a, tesoureiro/a e vogal.

Artigo 29º

Competências

1. Compete à direção gerir a ANFR e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos/as beneficiários/as;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da ANFR;
- e) Representar a ANFR em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ANFR;
- g) Deliberar sobre a admissão dos/as associados/as.

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados/as ao serviço da associação, ou em mandatários/as.

Artigo 30º

Forma de obrigar

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer dois membros da direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direção.

Secção IV

Do Órgão de fiscalização (do conselho fiscal)

Artigo 31º

Conselho fiscal

O Conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ANFR, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo/a presidente deste órgão.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 33º Património

O património da ANFR é constituído pelos bens expressamente afetos pelos/as associados/as fundadores/as à ANFR, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º Receitas

São receitas da ANFR:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos/as associados/as;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As participações dos/as utentes;
- i) Outras receitas que possam derivar da atividade da ANFR tendo em vista o cumprimento da sua missão.

Artigo 35º Quotas, serviços ou donativos

1. Os/As associados/as pagam uma quota de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V Disposições Diversas

Artigo 36º Extinção

1. A extinção da ANFR tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à ANFR respondem solidariamente os/as titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.